



Município de Bombarral

Regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes

Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05.11 e Portaria 68/2015 de 09.03

Operações de gestão de resíduos

1. Operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento

O pedido de regularização das operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento é instruído com os seguintes elementos:

A — Identificação e Descrição:

- a) Indicação do motivo do pedido de regularização;
- i. Estabelecimento existente sem título de exploração válido ou atualizado;
- ii. Estabelecimento com título de exploração válido e atualizado e cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.
- b) Documento do qual conste a identificação do requerente, designadamente, a denominação social e a sede, caso se trate de pessoa coletiva, e número de identificação fiscal;
- c) Localização da instalação onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone, fax, endereço eletrónico e CAE principal e secundária(s);
- d) Indicação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;
- e) Indicação completa da identificação e habilitações profissionais do(s) responsável(eis) técnico(s) pela operação (ões) de gestão de resíduos.

B — Projeto da instalação:

- a) Identificação dos resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;
- b) Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;
- c) Descrição detalhada das operações, com a apresentação do diagrama do processo e sua classificação de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- d) Indicação da capacidade instantânea de armazenamento e das quantidades totais geridas anualmente por cada tipo de resíduo;
- e) Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem, bem como das máquinas e equipamentos afetos ao tratamento com indicação da sua capacidade nominal;
- f) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento, com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;
- g) Identificação das fontes de emissão de poluentes;
- h) Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da atividade;
- i) Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos, com indicação da sua caracterização quantitativa, sempre que possível;
- j) Identificação dos resíduos gerados internamente, sua caracterização quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso e indicação do seu destino;

- k)* Descrição do tratamento dos efluentes líquidos e respetiva monitorização, indicando o destino final proposto;
- l)* Descrição do tratamento dos efluentes gasosos, respetiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés;
- m)* Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

C — Peças Gráficas:

- a)* Planta, em escala não inferior a 1: 10 000, indicando a localização da instalação, a delimitação do prédio ou prédios em que se insere, e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos ou de resíduos não perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;
- b)* Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:500, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respetivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios;
- c)* Planta cadastral atualizada do prédio ou prédios em que se insere a operação de resíduos, quando se localize em área abrangida por cadastro geométrico da propriedade rústica, ou ficha cadastral atualizada, quando o prédio ou prédios tiverem cadastro predial.

Em caso de desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído de acordo com o nº4 do artigo 5.º do DL 165/2014 de 05.11.